



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 0600422-34.2020.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE/RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – CAMPANHA 2020

**Requerentes:** PARTIDO AVANTE – RIO GRANDE DO SUL

CARMEM BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA COSTA

**Relator(a):** DES. OYAMA ASSIS BRASIL DE MORAES

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PLEITO DE 2020. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Ausência de recebimento ou repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. **2.** Ausência de indícios de recebimento de fontes vedadas de forma direta e/ou indireta e de omissões de receitas e gastos. **3.** Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas. **Parecer pela aprovação das contas.**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE NO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, abrangendo a campanha eleitoral de 2020.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS, opinando pela aprovação das contas do partido (ID 44956940), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer final.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO.

A Unidade Técnica, no seu Parecer Conclusivo, observou que o AVANTE, na campanha eleitoral de 2020, *não recebeu quaisquer recursos a título de Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), não cabendo, no caso da presente prestação de contas, a apuração quanto ao cumprimento de repasses dessas verbas específicas destinadas às cotas de gênero e de raça.*

Destacou também que: *a) não há indícios do recebimento de fontes vedadas de forma direta e/ou indireta; e b) os cruzamentos eletrônicos realizados pelo sistema disponibilizado pelo TSE não identificaram omissões de receitas e gastos*

Diante de tais conclusões, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

## III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação** das contas do PARTIDO AVANTE NO RIO GRANDE DO SUL, referentes às eleições de 2020.

Porto Alegre, 2 de junho de 2022.

**José Osmar Pumes,**  
Procurador Regional Eleitoral.